



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

**PORTARIA CRBio-01 n° 186/2023**

Dispõe sobre o retorno dos funcionários do CRBio-01 (sede e delegacias regionais) ao regime regular de trabalho presencial.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS) – CRBio-01, autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684/79, de 3 de setembro de 1979,

**CONSIDERANDO** a revogação da instrução normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022, pela instrução normativa n. 2, de 10 de janeiro de 2023, pelo Governo Federal, com a finalidade de revisão do programa de gestão de desempenho – PGD, no âmbito dos órgãos e entidades federais, previsto no Decreto n. 11.072/2022;

**CONSIDERANDO** que a adoção do regime de trabalho à distância implementada nos últimos anos se deu em caráter emergencial como medida necessária à prevenção e contenção da proliferação de contágio por COVID-19, como determinado nas três esferas de Governo;

**CONSIDERANDO** não haver, por ora, determinações dos órgãos públicos sanitários à permanência do regime de trabalho à distância, em razão do relativo controle da doença;

**CONSIDERANDO** que a adoção do regime de teletrabalho, à distância, é ato discricionário do gestor, que lhe confere a prerrogativa de avaliar a conveniência e oportunidade de tal medida, observada as disposições do contrato de trabalho e a legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 350ª Reunião de Diretoria do CRBio-01, realizada em 18 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o retorno dos funcionários do CRBio-01 (sede e delegacias regionais) ao regime regular de trabalho presencial, ficando suspenso o desempenho das atividades pelo regime de home office.

**Art. 2º** É recomendável que sejam mantidas pelos empregados e demais colaboradores do CRBio-01 as medidas de prevenção a contágio por COVID-19 recomendadas pelos órgãos sanitários, tais como higienização constante das mãos, uso de máscara facial, distanciamento, vacinação, dentre outras que venham a ser recomendadas.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163  
www.crbio01.gov.br

**Art. 3º** Nos casos em que haja maior risco de complicações em razão de eventual contágio por COVID -19, em razão da idade ou de condições clínicas, poderá ser adotado o regime de trabalho à distância, teletrabalho, observado eventual crescimento da curva de contágio nos Estados abrangidos pela jurisdição do CRBio-01 e as recomendações dos órgãos competentes.

§1º Quanto àqueles considerados do grupo de risco, aplica – se o disposto na portaria n. 14/2022 do MTP/MS, item 2.13.1., que dispõe:

*§2º São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.*

**Art. 4º** Em caso de gestação a empregada realizará suas atividades laborativas à distância, em regime de teletrabalho, caso ainda não esteja completamente imunizada em relação ao risco de contágio por COVID-19, devendo permanecer em regime de trabalho presencial caso já esteja completamente imunizada, nos termos do que dispõe a lei n. 14.151/2021.

**Art. 5º** Caso haja contato direto com casos confirmados de COVID-9, ou compartilhamento do mesmo ambiente familiar, o funcionário, colaborador, deverá comunicar à chefia imediata, e realizará sua função em regime de teletrabalho, pelo prazo máximo de 14 dias, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo.

§1º Na hipótese de o funcionário, colaborador, vier a apresentar sinais e sintomas que possam indicar a suspeita de contágio por COVID-19, e enquanto não houver uma confirmação médica e/ou teste afastando essa possibilidade, também será adotado o regime de teletrabalho, até três dias após o fim dos sintomas.

**Art. 6º** No caso de eventual crescimento da curva de contágio, observado o Mapa Epidemiológico nos Estados sujeitos à jurisdição do CRBio-01 (SP, MT e MS), e considerando as medidas que vierem a ser adotadas pelo poder público, o CRBio-01 poderá alterar a presente portaria ou promover a edição de outra em substituição a esta.

**Art. 7º** Esta decisão deverá ser publicada e veiculada no endereço eletrônico oficial do CRBio-01, devendo as chefias imediatas adotarem todas as providências necessárias para o seu efetivo cumprimento.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria do Conselho.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data **23 de janeiro de 2023**.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius

Presidente

CRBio 003566/01-D